ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.069 DE 03 DE Julho DE 2020.

Sanciono
Em 03/07/20

Autoriza o Chefe do Executivo a formatar parceria com a empresa Ourense do Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado por meio de contrato a promover a parceria com a empresa Ourense do Brasil, nome fantasia Botafogo Lar & Lazer inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.146.0001-32 sediada no município vizinho de Paracambi, objetivando a geração de empregos para os cidadãos mendenses.

Art. 2º A geração de empregos proposta pela empresa corresponde aproximadamente a 200 (duzentas) vagas, com início a partir de Julho deste ano, nas seguintes funções: auxiliar de produção, operador de máquinas, impressor de serigrafia, costureira, serralheiro, operador de empilhadeiras, técnico de segurança, inspetor de qualidade e auxiliar administrativo.

Art. 3º Em contrapartida ao oferecimento das vagas de emprego, a empresa solicita como suporte financeiro, que o município custeie o transporte dos funcionários Mendes x Paracambi e vice-versa nos respectivos horários de turno ou promova o pagamento do valetransporte mensal.

Art. 4º As vagas serão preenchidas por cidadãos mendenses, com domicílio no município devidamente comprovado pelos comprovantes de residência, evitando evasão de outros postulantes que não residem no município.

Art. 5º A empresa através do seu Departamento de Recursos Humanos, fará as respectivas entrevistas aos proponentes dos diversos cargos, cabendo exclusiva e unilateralmente a aceitação ou reprovação dos mesmos de acordo com as aptidões demonstradas.

Art. 6º A contrapartida do município tem por objetivo desonerar a empresa do encargo trabalhista obrigatório para empregados residentes no Município de Mendes.

Art. 7º Essa desoneração da empresa, independe de qualquer benefício que a mesma recebe do município de Paracambi, uma vez não refletir como incentivo fiscal e sim como programa de parceria para geração de empregos.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, ficará responsável pela efetivação da contrapartida, cuja fiscalização mensal para distribuição do benefício constará no respectivo termo de parceria.

Art. 9º O município desde já, fica autorizado ao remanejamento de verbas para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, com a respectiva suplementação e anulação necessárias, junto ao orçamento próprio, podendo ainda abrir créditos especiais para suportar a implementação da medida.

Art. 10º. A presente lei será regulamentada pelo contrato de parceria entre o município e a respectiva empresa. Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Mendes (RJ) de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 03 de Julho de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL